



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

TERÇA-FEIRA – 14 DE MAIO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO N° 88

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **RECURSO À RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO/2024:** PARECER DA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA DIRETOR ESCOLAR 2024.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PARECER DA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA DIRETOR ESCOLAR 2024

Interessados: Márcia Cristina Barbosa Azevedo dos Santos, Luciana Daltro Salomão, Claudecy Cerqueira Carvalho de Amorim, Rita Maria Pereira Soares e Adomias Vieira Figueredo.

Assunto: Recurso à resposta da Impugnação

RELATÓRIO

Os recorrentes Márcia Cristina Barbosa Azevedo dos Santos, Luciana Daltro Salomão, Claudecy Cerqueira Carvalho de Amorim, Rita Maria Pereira Soares e Adomias Vieira Figueredo, protocolaram junto a Presidente da Comissão Eleitoral Cecília dos Santos Franco, recurso em face da decisão que julgou a impugnação da eleição.

Inicialmente alegam ser tempestivo o recurso.

Alega que a obrigatoriedade do voto ocorreu de forma oficial.

Afirma ser impossível alcançar maioria absoluta dos votos.

Afirma que não é possível a opção de voto em branco na chapa em que não há concorrência entre as chapas e que a modalidade contraria “princípios da universalidade de igualdade”.

Ao final, é requerida a reconsideração do sistema de votação, desconsideração dos votos em branco, anulação da eleição ocorrida em 30/04/24 com realização de novo pleito.

PARECER

Inicialmente, destaque-se que o presente recurso ao resultado da impugnação foi apresentado em 09/05/2024 e endereçado à Presidente da Comissão Eleitoral. O resultado da impugnação recorrido, com suas razões, foi publicado em 03/05/2024.

Como destacam os recorrentes:

Art. 38. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral à Secretaria Municipal de Educação, imediatamente após a decisão.

Desta forma, percebe-se o equívoco quanto ao endereçamento, além da tempestividade do mesmo.

Quando da analogia tentada pelo recorrente, trata-se do direito de petição do servidor, tema diverso do tratado.

Desta forma, o presente recurso fora apresentado intempestivamente e dirigido a autoridade diversa da competente.

No mérito, percebe-se que as alegações versam sobre as REGRAS ESPECÍFICAS PARA ELEIÇÃO EDITAL Nº 003/2023-SME DE PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES, as quais foram publicadas no dia 19 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município, oportunidade em que se iniciou o prazo para a apresentação de eventuais recursos, conforme consta na resposta à impugnação de 03 de maio de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

TERÇA-FEIRA
14 DE MAIO DE 2024
ANO VII – EDIÇÃO Nº 88

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Conforme já explicitado, tais regras não foram contestadas por nenhum dos interessados tempestiva e oportunamente e, nas razões da impugnação ou do recurso, não restou verificada quaisquer alegações de evento omissivo ou comissivo ocorrido na ocasião da votação, que pudesse prejudicar o pleito ocorrido.

Deste modo, **DEIXA DE RECEBER** o presente recurso posto que intempestivo e endereçado a autoridade diversa da competente para analisar o mesmo.

É o parecer.

São Gonçalo dos Campos, Ba, 134 de maio de 2024.

CECÍLIA DOS SANTOS FRANCO
Presidente da Comissão de Seleção dos Cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar
PORTARIA 004/2023 SME